



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 42/2023-CCJ.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 52/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: VEREADOR ISAÍAS XAVIER DE AGUIAR.

MATÉRIA: INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO SOCIAL “PADRE BERNARDO BOURASSA” NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, EM HOMENAGEM ÀQUELES QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO (UB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pela Vereadora, Sr. Isaías Xavier de Aguiar, por meio da Mensagem do Legislativo de n.º 52/2023 e protocolada nesta Casa no dia 14 de novembro de 2023.

O projeto de lei sob análise, de acordo com o autor, é uma oportunidade que o Poder Legislativo de Capistrano tem para agraciar, em forma de reconhecimento e agradecimento, àquelas pessoas que prestaram relevantes serviços no município, seja na área da saúde, no assistencialismo à comunidade carentes e aos menos favorecidos socialmente.

Por fim, a apresentação desta proposição não é outro senão homenagear àqueles que contribuíram com o desenvolvimento social da sociedade capistranense, utilizando-se, para este fim, o nome de uma pessoa querida que tanto contribuiu para o crescimento de nossa cidade, que foi o Padre Bernardo Bourassa, que será eternizado a partir dessa lei.

A matéria em questão, não recebeu emendas ou substitutivos.

ASPECTOS LEGAIS

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza e iniciativa deste Poder Legislativo, sem prejuízo da necessária sanção por parte do Chefe do Executivo Municipal.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:

Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº. 52/2023, de 14 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Isaías Xavier de Aguiar.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) Felix Sergio Araujo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 29 de novembro de 2023.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)
Presidente

Joel da Silva Moraes
Membro

